



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.615/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 17/03/2021.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como Estratégia de Saúde da Família – ESF “JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS”, o prédio público municipal localizado no Bairro Morro da Palha, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2021.

  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= Lei Nº. 2.615/2021 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.615/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 03 / 03 / 2021

Peter Nogueira da Costa

**“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO  
COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como Estratégia de Saúde da Família – ESF “JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS”, o prédio público municipal localizado no Bairro Morro da Palha, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

**JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS**

0243560155 2016 4 00024 151 0004990 18

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO  DECLARANTE:

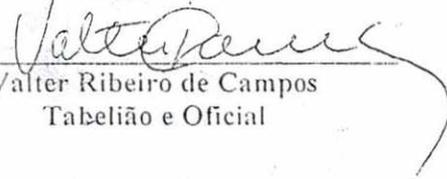
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES  
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.  
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014  
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024356.SSR1602.00722  
Emol. R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total R\$ 0,00  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.rj91.jfj](http://www.tjes.rj91.jfj)

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou  
fê.  
Mimoso do Sul/ES, 21 de Junho de 2016.

  
Valter Ribeiro de Campos  
Tabelião e Oficial

Valter Ribeiro de Campos  
Tabelião e Oficial do Registro Civil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 088 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

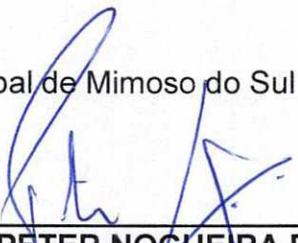
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão mimosense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de janeiro de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI N° 011 /2021 =

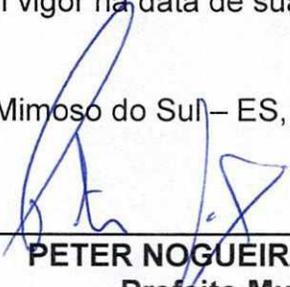
**“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO  
COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica denominado como Estratégia de Saúde da Família – ESF “JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS”, o prédio público municipal localizado no Bairro Morro da Palha, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 29 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS

0243560155 2016 4 00024 151 0004990 18

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE			
Masculino	Branca	Viúvo. Idade: 92 (noventa e dois) anos			
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR		
Mimoso do Sul/ES	CPF nº 071.075.537-63		Sim		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA					
Filho de: Antonio Domingos dos Santos e de Maria dos Santos Gouvêa. Residia em: Rua Crispim Braga, s/nº, Mimoso do Sul/ES					
DATA E HORA DO FALECIMENTO			DIA	MÊS	ANO
Dezessete de junho de dois mil e dezesseis às 17:55hs.			17	06	2016
LOCAL DO FALECIMENTO					
Em domicílio na Rua Crispim Braga, s/nº, Mimoso do Sul/ES					
CAUSA DA MORTE					
Parada Cardiorrespiratória, Insuficiência Respiratória					
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO			DECLARANTE:		
Cemitério Público de Mimoso do Sul/ES			Maria José dos Santos Monteiro Zolli		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO					
Dr. Guilherme Coelho Ângulo CRM 12885-ES					
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES					
Não deixou bens, deixou 08 filhos maiores de idade.					

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES  
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES. Mimoso do Sul/ES, 21 de Junho de 2016.  
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014  
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024356.SSR1602.00722
Emol. R\$ 0,00 Encargos R\$ 0,00 Total R\$ 0,00
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjces.jus.br">www.tjces.jus.br</a>

*Valter Ribeiro de Campos*  
Valter Ribeiro de Campos  
Tabelião e Oficial

Valter Ribeiro de Campos  
Tabelião e Oficial do Registro Civil



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº: 011/2021.**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Peter Nogueira da Costa.

**EMENTA:** “Dá denominação a Prédio Público com o nome que menciona e dá outras providências.”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, versa a respeito da denominação de prédio público, o de Estratégia de Saúde da Família, localizado no Bairro Morro da Palha, na sede deste Município, passando a denominar-se ESF “JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS”. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa feita, não restam dúvidas que o Município é competente para legislar sobre denominação de próprios, vias, logradouros e prédios públicos.

Por sua vez, a Câmara Municipal pode dar início a projeto lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 011/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO/GAB Nº.: 064/2021.

Mimoso do Sul - ES, 01 de fevereiro de 2021.

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES**  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, Centro,  
Mimoso do Sul – ES,  
CEP: 29.400-000.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Pelo presente venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a seguinte ementa: **“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO COM O NOME QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação, em caráter definitivo, por esta Casa de Leis.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
PROTÓCOLO

DIA: 18 / 02 / 2021

HORÁRIO: 08h 03m

Geniânia Porto  
PROTÓCOLISTA